



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 08 DE ABRIL DE 2026

LEI Nº 341 DE 08 DE ABRIL DE 2026.

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) E O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Turismo de Curral de Cima, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do turismo local, valorizando o patrimônio natural, cultural, histórico e econômico do Município.

Art. 2º - A Política Municipal de Turismo será executada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Turismo:

- I – promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística;
- II – valorizar o patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município;
- III – incentivar a geração de emprego e renda por meio do turismo;
- IV – estimular a realização de eventos culturais,

esportivos e turísticos;

V – incentivar o turismo rural, ecológico e cultural;

VI – fortalecer a identidade cultural e as tradições locais.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, destinado ao assessoramento da Administração Municipal em questões relacionadas ao desenvolvimento do turismo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, que prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao seu funcionamento.

Art. 5º - Compete ao COMTUR:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;
- II – avaliar e acompanhar as ações voltadas ao desenvolvimento turístico do Município;
- III – propor programas e projetos destinados ao fortalecimento do turismo;
- IV – incentivar a participação da comunidade nas ações turísticas;
- V – promover a integração entre o poder público e a iniciativa privada no desenvolvimento do turismo;
- VI – elaborar e acompanhar o Calendário Turístico do Município;
- VII – apoiar a realização de eventos culturais,



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 08 DE ABRIL DE 2026

turísticos e esportivos;

VIII – colaborar na elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Turismo;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento turístico.

Art. 6º. - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 06 (seis) membros titulares, com respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 7º. – O COMTUR terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) 01 representante do comércio local;
- b) 01 representante do artesanato ou cultura local;

Art. 8º. – Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 9º. - O Presidente do Conselho será eleito entre os membros do COMTUR na primeira reunião do Conselho.

Art. 10. - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma

vez por trimestre, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 11. - As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 12. - O COMTUR deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias após sua instalação, que deverá ser aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 13. - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de natureza contábil destinado à captação e aplicação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 14. - Constituem receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – recursos provenientes de convênios com a União, o Estado e outros Municípios;
- III – doações, contribuições e legados;
- IV – recursos provenientes de eventos turísticos;
- V – transferências de organismos públicos ou privados;
- VI – outras receitas destinadas ao desenvolvimento do turismo.

Art. 15. - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão destinados a:

- I – promoção e divulgação turística do Município;
- II – realização de eventos turísticos e culturais;



DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 08 DE ABRIL DE 2026

III – qualificação e capacitação de profissionais do setor turístico;

IV – melhoria da infraestrutura turística;

V – apoio a projetos de incentivo ao turismo sustentável;

VI – execução das ações previstas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 16. - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados mediante deliberação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, observadas as diretrizes da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 17. - Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de Curral de Cima, instrumento de planejamento estratégico destinado a orientar o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 18. - O Plano Municipal de Turismo terá vigência mínima de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado ou atualizado sempre que necessário.

Art. 19. - A elaboração, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Turismo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com participação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§1º O Plano Municipal de Turismo deverá ser elaborado no prazo de até 180 dias após a publicação desta Lei.

§2º O Plano Municipal de Turismo será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§3º O Plano poderá ser revisado sempre que necessário, observadas as diretrizes da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. - O Município de Curral de Cima poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas visando o desenvolvimento da atividade turística.

Art. 21. - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a inserção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pelo Ministério do Turismo.

Art. 22. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. - Ficam expressamente revogadas as disposições em sentido contrário.

Curral de Cima – PB, em 08 de abril de 2026.

Adjamir Souza da Silva
Prefeito